

SECRETARIA DE
CULTURA

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº SC 01/97

Wilma Therezinha Fernandes de Andrade, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 753 de 8 de junho de 1991, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e artístico o MONUMENTO A BRÁS CUBAS, localizado à Praça da República, no bairro do Centro.

Artigo 2º - A escultura, inaugurada em 26 de janeiro de 1908, em homenagem ao fundador da Vila de Santos, possui uma expressão que extrapola os limites da cidade; personifica o homem renascentista de Portugal - conquistador do Novo Mundo. É obra do escultor Lorenzo Massa.

Artigo 3º - A área envoltória do bem tombado fica delimitada por perímetro que abrange os imóveis localizados à Praça Barão do Rio Branco do nº 10 ao nº 30, à Praça da República do nº 01 ao nº 90 e à Praça Antonio Teles do nº 01 ao 28, incluindo as praças propriamente ditas e os nºs 02, 04 e 05 da Rua Visconde do Rio Branco.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos autorizado a inscrever no livro de tomo competente o bem em referência, para todos os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Secretaria de Cultura, aos 20 de maio de 1997.

WILMA THEREZINHA FERNANDES DE ANDRADE
Secretária de Cultura

RESOLUÇÃO Nº SC 02/97

Wilma Therezinha Fernandes de Andrade, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 753 de 8 de junho de 1991, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e artístico o MONUMENTO COMEMORATIVO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL EM GLORIFICAÇÃO AOS IRMÃOS ANDRADAS, situado à Praça da Independência, no bairro do Gonzaga.

Artigo 2º - A obra de arte, inaugurada no centenário da Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1922, conjuga alegorias e elementos de informações históricas, tendo como tema central a perpetuação da memória dos irmãos santistas, importantes personagens no processo de libertação do Brasil do domínio político português e de consolidação da unificação nacional. O monumento é resultado da colaboração intelectual do historiador Affonso D'Escagnolle Taunay, do talento do escultor Antonio Sartório e da técnica do arquiteto Gaston Castel.

Artigo 3º - A área envoltória do bem tombado fica delimitada por um perímetro que abrange a Praça Independência e os imóveis de nºs 01 ao 21 que confrontam com essa Praça, incluindo os nºs 02 a 28 e os nºs 01 a 11 da Av. Mal. Deodoro; os nºs 04, 08 e 13 da Av. Mal. Floriano Peixoto; os nºs 530, 532, 536, 538 e 515 a 525 da Av. Dona Ana Costa; os nºs 02 a 06 da Rua Dr. Othon Feliciano; os nºs 20 a 38 e os nºs 29 a 41 da Rua Goitacazes e os nºs 49 a 63 da Rua Dr. Galeão Carvalhal.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos autorizado a inscrever no livro de tomo competente o bem em referência, para todos os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Secretaria de Cultura, aos 20 de maio de 1997.

WILMA THEREZINHA FERNANDES DE ANDRADE
Secretária de Cultura

RESOLUÇÃO Nº SC 03/97

Wilma Therezinha Fernandes de Andrade, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 753 de 8 de junho de 1991, resolve:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens de

interesse cultural e arquitetônico o edifício do antigo Banco do Comércio e da Indústria de São Paulo e o passeio fronteiriço em tesselas, situado à rua Quinze de Novembro nº 103 a 109, no bairro do Centro.

Artigo 2º - O edifício de quatro pavimentos, projetado e construído pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo, em estilo eclético, no local onde existiu a residência do Patriarca da Independência José Bonifácio, é um significativo exemplar da arquitetura característica da época áurea do café.

Artigo 3º - A área envoltória do bem tombado fica definida por perímetro que abrange os imóveis localizados à Rua Quinze de Novembro entre a Rua do Comércio e a Rua Augusto Severo, à Rua Frei Gaspar entre a Praça Azevedo Júnior e a Rua Cidade de Toledo, à Rua Riachuelo entre a Rua Tuiuti e a Praça Mauá e à Rua Tuiuti entre as ruas Frei Gaspar e Riachuelo.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos autorizado a inscrever no livro de tomo competente o bem em referência, para todos os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Secretaria de Cultura, aos 20 de maio de 1997.

WILMA THEREZINHA FERNANDES DE ANDRADE
Secretária de Cultura